



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 12.2.0435.1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

– BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Luciano Galvão Coutinho, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 892.579-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 636.831.808-20, e por seu Diretor, Dr. Guilherme Narciso de Lacerda, brasileiro, economista, portador da carteira de identidade nº 428.936-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 142.475.0006-78, doravante denominado BNDES, e a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, instituição privada sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 01.641.000/0001-33, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Jorge Alfredo Streit, brasileiro, bancário, portador da carteira de identidade nº 138.049 – SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.719.192-91, doravante denominada FBB e, em conjunto com o BNDES denominados PARTÍCIPES quando tratados em conjunto, CONSIDERANDO:

Que o BNDES é gestor dos recursos do Fundo Amazônia, que tem por finalidade captar doações para investimentos não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas no Bioma Amazônia, nos termos do Decreto no 6.527, de 1º de agosto de 2008; e

A convergência de interesses dos PARTÍCIPES na ampliação do apoio a empreendimentos de base solidária e de outras ações de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas no Bioma Ámazônia, em consonância com as Políticas Públicas estabelecidas para esse segmento,

**RESOLVEM** celebrar este Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO prevê a cooperação técnica e financeira mútua entre o BNDES e FBB, com a finalidade de apoiar projetos que viabilizem o desenvolvimento de atividades produtivas alinhadas à promoção da conservação e do uso sustentável do Bioma Amazônia.













PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ações apoiadas no âmbito desse Acordo devem estar alinhadas às modalidades, objetivos e ações definidos pelo Fundo Amazônia e, mais estritamente, aos relacionados no quadro abaixo, que define, ainda, as instituições que podem ser apoiadas em cada uma dessas modalidades:













and the same

aperfeiçoamento fund de mecanismos licen	ar a llarização iária e o iciamento no na Amazônia.	Econômico, ordenamento e regularização fundiária; Sistemas de monitoramento de áreas; Capacitação e treinamento;	<ul> <li>Entidades de meio ambiente, fundiárias e de apoio - federais, estaduais e municipais; e</li> <li>Fundações de apoio à pesquisa ligadas a órgãos públicos atuantes na região amazônica.</li> </ul>
---	---	--	--

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ações, ou conjunto de ações, que serão apoiados no âmbito do presente ACORDO serão apresentadas para apoio do BNDES sob a forma de projetos, os quais serão selecionados conforme previsto nas Cláusulas Quarta e Quinta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Somente serão apoiados no âmbito deste ACORDO projetos localizados em Municípios enquadrados no Bioma Amazônia, listados na Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 96, de 27.03.2008, observadas futuras alterações.

PARÁGRAFO QUARTO – Os projetos deverão observar as diretrizes do Plano Amazônia Sustentável – PAS e do Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento da Amazônia Legal – PPCDAM, além das Diretrizes e Critérios para Aplicação dos Recursos do Fundo Amazônia, estabelecidos pelo Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) e disponibilizados no "site" do BNDES.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este ACORDO terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO

# CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL CELEBRADO ENTRE O BNDES E A FBB

De modo a regular o repasse dos recursos do BNDES à FBB, destinados ao apoio à execução de projetos alinhados às finalidades previstas na Cláusula Primeira deste ACORDO, os PARTÍCIPES celebrarão Contratos de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável.







de Protocolo e Registro







PARÁGRAFO PRIMEIRO – A concessão da colaboração financeira mencionada no "caput" desta Cláusula dependerá de prévia aprovação da Diretoria do BNDES.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os Contratos estabelecerão o montante de recursos que serão investidos pelo BNDES e pela FBB nos projetos e o prazo para sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os projetos que serão apoiados no âmbito de cada Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável serão selecionados na forma prevista nas Cláusulas Quarta e Quinta deste ACORDO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os Contratos definirão, ainda, as condições que deverão ser cumpridas pelas entidades beneficiárias e/ou proponentes dos projetos que serão apoiados e as obrigações que deverão ser assumidas pela FBB nas fases de liberação de recursos e acompanhamento dos projetos.

# CLÁUSULA QUARTA - DA PROSPECÇÃO E PRÉ-ANÁLISE DOS PROJETOS

Uma vez assinados os Contratos de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável, a FBB deverá prospectar projetos alinhados com a finalidade deste ACORDO e dos respectivos Contratos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O BNDES poderá, a seu critério, indicar projetos à FBB, em complemento à sua atividade de prospecção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a realização de uma pré-análise, a FBB encaminhará os projetos prospectados e os indicados pelo BNDES ao Comitê Técnico Executivo, mencionado na Cláusula Oitava, acompanhados de um Relatório de Análise Preliminar, para que este avalie a adequação destes projetos aos termos deste ACORDO e dos Contratos a que se referem, autorizando a FBB a realizar a análise técnica dos projetos.

# CLÁUSULA QUINTA - DA ANÁLISE TÉCNICA E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

A análise técnica dos projetos é realizada pela FBB conforme metodologia previamente aprovada pelo BNDES, e será formalizada por meio de Relatório de Análise que contenha, no mínimo, as seguintes informações relativas a cada projeto: (i) finalidade, (ii) entidade proponente e beneficiários finais, (iii) Quadro de Usos e Fontes discriminado em grandes itens, especificando os recursos totais e os itens custeados pelo BNDES, pela FBB e por outros parceiros, (iv) cronograma de realização, (v) viabilidade técnica, econômica, social e ambiental, e (vi) parecer técnico conclusivo acerca da aprovação do projeto, à luz das regras deste ACORDO e do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável a que se refere.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverão ser considerados, nos Relatórios de Análise mencionados no *caput* desta Cláusula, as Diretrizes e Critérios para Aplicação dos Recursos do Fundo Amazônia, estabelecidos pelo Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) e disponibilizados no "site" do BNDES.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverão instruir os Relatórios de Análise documentos que comprovem a anuência das entidades proponentes e executoras dos projetos, e,



Castano Alves Torres Advocado









quando os projetos envolverem comunidades tradicionais e povos indígenas, documentos que comprovem o consentimento prévio dessas comunidades ou de suas instituições representativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Concluindo pela adequação dos projetos às regras do presente ACORDO e dos Contratos de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável a que se referem, a FBB realizará a aprovação interna dos projetos por meio de suas instâncias decisórias.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS PELO BNDES

Após aprovação interna dos projetos pela FBB, esta encaminhará ao BNDES o pedido de liberação dos recursos, acompanhado dos Relatórios de Análise dos projetos que serão apoiados com os recursos da parcela solicitada e dos documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias à liberação dos recursos do BNDES, previstas nos respectivos Contratos de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável celebrados entre os PARTÍCIPES.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM AS ENTIDADES PROPONENTES

Caberá à FBB formalizar os convênios de cooperação financeira com as entidades proponentes dos projetos aprovados por sua equipe técnica, para repasse dos recursos próprios e dos recursos do BNDES destinados aos projetos, fazendo referência a este ACORDO e estabelecendo as obrigações previstas nos Contratos de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável celebrados entre os PARTÍCIPES.

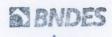
PARÁGRAFO ÚNICO – O detalhamento da forma de operacionalização deste ACORDO consta de seu Anexo I, podendo ser alterada por meio de Aditivo, caso haja consenso mútuo dos PARTÍCIPES.

# CLÁUSULA OITAVA – DA GOVERNANÇA E GESTÃO DO ACORDO

# CRIAÇÃO DO COMITÊ TÉCNICO EXECUTIVO - CTE

Os PARTÍCIPES instituem o Comitê Técnico Executivo – CTE para auxiliar na realização do objeto deste ACORDO, buscando estabelecer um ambiente institucional que permita a seleção técnica e transparente de projetos, maximizando os benefícios sociais das ações apoiadas no âmbito deste ACORDO, com as seguintes atribuições:

- selecionar as propostas de projetos encaminhadas pela FBB, acompanhadas do Relatório de Análise Preliminar, de acordo com o objeto deste ACORDO e as condições estabelecidas nos Contratos de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável celebrados entre os PARTÍCIPES;
- deliberar sobre as condições de contratação de entidade(s) para a avaliação de impacto social de projetos selecionados, bem como de outros serviços julgados necessários à plena execução deste ACORDO;



Caetano Alves Torres Advogado









- aprovar a participação de representantes de órgãos governamentais, de instituições que possuam reconhecida experiência no segmento de economia solidária, ou de representantes das comunidades beneficiadas com recursos deste ACORDO, para que se manifestem sobre assuntos de seu interesse; e
- d) deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse deste ACORDO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as decisões tomadas pelos PARTÍCIPES serão manifestadas no âmbito do CTE, por unanimidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CTE será composto por 2 (dois) representantes titulares de cada PARTÍCIPE, com direito a voto, devendo ser designado ainda 1 (um) representante suplente.

#### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Fica acordado que os PARTÍCIPES realizarão investimentos não reembolsáveis nos projetos alinhados às finalidades previstas na Cláusula Primeira na proporção de 60% (sessenta por cento) para o BNDES e 40% (quarenta por cento) para a FBB.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos financeiros do BNDES serão oriundos do Fundo Amazônia e serão aplicados nos projetos com a intermediação da FBB, que se responsabilizará pelo repasse às entidades proponentes referidas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A proporção dos investimentos estabelecida no caput desta Cláusula refere-se aos valores globais investidos pelos PARTÍCIPES em cada. Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável. No entanto, os projetos específicos apoiados no âmbito de cada Contrato poderão ter uma composição distinta de fontes de recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O BNDES poderá, a seu critério, considerar como investimento próprio da FBB aquele realizado com recursos de instituições parceiras, quando resultantes de seu trabalho de articulação visando a realização do objeto deste ACORDO, limitado a 30% (trinta por cento) do valor correspondente à participação da FBB em cada Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os PARTÍCIPES, de forma consensual, poderão alterar a proporção de suas participações financeiras, referidas no *caput* desta Cláusula, formalizando a alteração por meio de Aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO – As despesas destinadas à execução das atribuições previstas para cada PARTÍCIPE serão custeadas por estes. Todavia, poderão ser deduzidas do montante de investimentos da FBB, observado o art. 30 de seu Regimento Interno, as despesas com contratação de profissionais terceirizados e com viagens de sua equipe de funcionários e dos terceirizados, desde que essenciais à execução das atividades de prospecção, análise e acompanhamento de projetos apoiados no âmbito deste ACORDO.

PARÁGRAFO SEXTO – A FBB se responsabiliza por quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ações realizadas no âmbito deste ACORDO que se



8 4 3 8 4 5





refiram à contratação de profissionais terceirizados mencionada no Parágrafo Quinto desta Cláusula, observado o art. 31 de seu Regimento Interno; e

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O apoio financeiro dos PARTÍCIPES ficará condicionado às respectivas disponibilidades de recursos orçamentários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ENTIDADES PROPONENTES

Poderão figurar como entidades proponentes no âmbito deste ACORDO, observada a vedação do art. 21 do Regimento Interno da FBB, com atribuições de executar projetos em benefício de pessoas físicas e jurídicas e de prestar contas dos recursos recebidos, as instituições mencionadas na coluna "Beneficiários/Entidades Proponentes" do Quadro constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, dentro da respectiva modalidade operacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As entidades proponentes deverão comprovar que suas finalidades estatutárias ou institucionais são compatíveis com os objetivos do projeto apresentado e que, à exceção das entidades que integram a administração pública direta e indireta, atendem aos seguintes requisitos:

- a) possuem capacidade técnica e gerencial para a execução do projeto e mais de 02 (dois) anos de experiência no setor e/ou atividade apoiada, sendo que este último requisito poderá ser dispensado pelos PARTÍCIPES mediante justificativa técnica;
- b) estão regulares perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e não possuem apontamentos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN); e
- c) não possuem débitos relativos aos tributos e contribuições federais, inclusive contribuições previdenciárias, COFINS e PIS/PASEP, e à Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não podem ser proponentes de projetos no âmbito deste ACORDO clubes, sindicatos e associações de funcionários de empresas públicas ou privadas ou instituições ligadas a empreendimentos em que se pratique ou aceite a exploração de trabalho escravo/degradante, a exploração sexual de menores ou a exploração de mão de obra infantil.

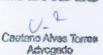
# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ITENS PASSÍVEIS DE APOIO

 I – São itens passíveis de apoio, vinculados às finalidades dos projetos apoiados no âmbito deste ACORDO:

- a) Máquinas e equipamentos;
- b) Móveis, utensílios e material permanente;
- c) Veículos;
- d) Construção, adequação e reparo em imóveis;

1° Oficio de Brasília-DF N° de Protocolo e Registro 8 4 3 8 4 5









-

- e) Equipamentos de informática, comunicação e software;
- f) Equipamentos usados;
- g) Capacitação nos campos da organização social, da educação ambiental, da gestão organizacional e na área técnico-operacional;
- h) Assistência técnica e acompanhamento dos projetos apoiados, admitindo-se bolsas para pesquisadores, docentes e discentes, desde que vinculados a universidades públicas estaduais ou federais ou a Centros ou Institutos Federais de Educação Tecnológica;
- i) Elaboração de estudos, diagnósticos, análises de mercado, projetos e planos de negócios; publicações, assessoramento em avaliação e monitoramento de projetos e material de divulgação;
- j) Capital de giro associado ao investimento e despesas pré-operacionais; e
- k) Outros itens indispensáveis, inclusive custeio e gastos com manutenção corrente desde que o apoio seja devidamente justificado, mediante decisão dos PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO ÚNICO - O apoio financeiro destinado à aquisição de equipamentos usados deverá ser aprovado pelos PARTÍCIPES, com base em análise da equipe técnica da FBB acerca da adequação do bem aos objetivos do projeto apoiado, inclusive quanto ao seu valor e estado de conservação.

II – Não são itens passíveis de apoio:

- a) Aquisição de imóveis;
- b) Taxa de administração, gerência ou similar; e
- c) Indenizações de qualquer natureza.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS PATRIMONIAIS

Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos dos PARTÍCIPES, repassados por meio dos convênios de cooperação financeira celebrados entre a FBB e as entidades proponentes referidas na Cláusula Décima, passarão a integrar o patrimônio das pessoas físicas e jurídicas beneficiárias finais do apoio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto no caput desta Cláusula, caberá à FBB relacionar os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste ACORDO, com distinção das fontes dos recursos, e sistematizar controle de localização destes bens.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos comprobatórios do atendimento ao disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula integrarão a prestação de contas deste ACORDO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os bens referidos no caput desta Cláusula somente poderão ser alienados, cedidos ou onerados pelos beneficiários finais após o término do prazo de vigência dos respectivos convênios de cooperação financeira, sem prejuízo do cumprimento de todas obrigações neles estipuladas. Antes do referido BNDES

843845

on no Timuna a FigurithishMis

N° de Protocolo e Registro





prazo, a alienação, cessão ou oneração de bens poderá ser excepcionalmente autorizada pelos PARTÍCIPES, mediante requerimento prévio, escrito e fundamentado do interessado.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para o efetivo acompanhamento e controle da execução dos projetos apoiados no âmbito de cada Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável, caberá à FBB encaminhar ao BNDES Relatórios de Execução dos Projetos, contemplando, no mínimo, os valores liberados e as respectivas fontes de recursos de cada projeto executado, e Relatórios de Prestação de Contas Parciais e/ou Finais, estes últimos indicando o cumprimento das metas físicas e da aplicação de recursos, tanto na forma consolidada, quanto segregada por entidade proponente e por projeto e instruídos, sempre que possível, com registros fotográficos que comprovem a execução física dos projetos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Relatórios de Prestação de Contas Final de cada Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável deverão apresentar o Quadro Lógico, do Fundo Amazônia, com os indicadores de impacto do apoio financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A FBB compromete-se a conferir e manter sob sua guarda, pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de vigência de cada Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável celebrado no âmbito deste ACORDO, todos os documentos comprobatórios das obrigações estabelecidos neste ACORDO e nos Contratos de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável celebrados entre os PARTÍCIPES, preferencialmente nas vias originais, dentre os quais aqueles que comprovem a regularidade jurídico formal das entidades proponentes dos projetos, as licenças ambientais dos projetos e os documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como faturas, recibos e notas fiscais, devidamente identificados com o número deste ACORDO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com o objetivo de dar maior transparência às ações deste ACORDO, a FBB compromete-se a disponibilizar um portal na Internet, a ser atualizado ao menos semestralmente, com a indicação dos projetos apoiados, contendo a descrição de seus objetivos, os volumes de investimentos, a identificação das entidades proponentes e dos beneficiários finais.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A FBB se obriga, ainda, a manter um serviço de ouvidoria/fale conosco aberto ao público em geral, para receber solicitações de informações e denúncias relativas à execução deste ACORDO.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AVALIAÇÃO

Para qualificar as ações deste ACORDO e dimensionar seu impacto social na realidade local, serão realizadas avaliações externas *ex post*, no período de cerca de 02 (dois) anos após a conclusão dos investimentos previstos em cada Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável.



9

8 4 3 8 4 5





Os PARTÍCIPES selecionarão os projetos de cada Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável que serão submetidos à avaliação externa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá à FBB contratar, mediante decisão dos PARTÍCIPES, entidade(s) com reconhecida *expertise* na avaliação de impactos sociais, devendo a metodologia de avaliação ser aprovada pelos PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula será custeada com recursos próprios da FBB, que serão considerados para efeito de comprovação de contrapartida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A FBB deverá apresentar ao BNDES, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar do término do prazo de vigência do último Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável celebrado entre os PARTÍCIPES com base neste ACORDO, o Relatório de Avaliação Final relativo à execução deste ACORDO.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPES identificar-se-ão com igual destaque, em seus materiais de divulgação, de acordo com os normativos de cada PARTÍCIPE e com os padrões definidos por seus departamentos de divulgação, com o intuito de fortalecerem sua imagem como patrocinadores de investimentos em ações voltadas para o uso sustentável da biodiversidade e de prevenção e combate ao desmatamento no Bioma Amazônia, respeitando-se os limites da publicidade institucional contidos no artigo 37, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compreendem os materiais de divulgação referidos no caput desta Cláusula, dentre outros, os formulários, cartazes, folhetos, anúncios, matérias na mídia, livros, relatórios, vídeos, cd-rom, Internet, placas e meios de comunicação visual indicativos do apoio dos PARTÍCIPES, além do portal referido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Os PARTÍCIPES definirão, em cada Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável, o montante de recursos que serão destinados ao custeio dos materiais e serviços de divulgação das ações deste ACORDO, os quais serão oriundos da FBB e considerados para efeito de comprovação da contrapartida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica vedada a utilização, em qualquer material de divulgação, de símbolos partidários ou de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de projeto apoiado por instituição(ões) parceira(s) da FBB, a sua divulgação deverá ser aprovada pelo BNDES e seu custo não será contabilizado para efeito de comprovação da contrapartida da FBB.



Caetano Alves Torres Advogado









# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALÇADAS DECISÓRIAS

Os PARTÍCIPES deliberarão sobre as questões relativas à execução deste ACORDO respeitando a legislação vigente, definindo as respectivas alçadas decisórias de acordo com seus normativos internos. Ficam estabelecidas, neste ato, as alçadas decisórias indicadas no Anexo II deste ACORDO.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este ACORDO poderá ser alterado caso haja consenso entre os PARTÍCIPES, por meio de Aditivo, respeitadas as alçadas decisórias mencionadas na Cláusula Décima Sexta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Fica estabelecido que o presente ACORDO poderá ser denunciado pelos PARTÍCIPES, a qualquer momento, mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A eventual denúncia deste ACORDO não poderá prejudicar as ações em andamento e os Contratos dele decorrentes, responsabilizando-se os PARTÍCIPES pelo cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O BNDES não se responsabilizará por eventuais prejuízos alegados pelas instituições parceiras da FBB, em caso de denúncia deste ACORDO.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REGISTRO

A FBB providenciará o registro deste ACORDO e dos Contratos de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável que vier a celebrar com o BNDES no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Brasília, no Distrito Federal, além da publicação do extrato do ACORDO no Diário Oficial da União (D.O.U.).

# CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

É competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO e dos Contratos de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável celebrados entre o BNDES e a FBB vinculados a este ACORDO, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por CAETANO ALVES TORRES, advogado(a) do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.



Castano Alves Torres Advogado







Classificação: Documento Ostensivo Unidade gestora: AGRIS/DESOL



(Folha de Assinaturas do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira nº 12.2.0435.1, celebrado entre BNDES e a Fundação Banco do Brasil)

E, assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas que também o subscrevem.

GTAS DE BRASILIA

Rio de Janeiro, 18 de JUNHode 2012.

**Pelo BNDES:** 

Luciane Couttnhe Rresidente

Pela FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL:

Jarge Streit Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Robson

CPF: 298.270,436-68

Identidade: M -1.074

Nome: Eder

LO DE FISCALIZAÇÃO

Diretor

CPF: 492.037

Identidade:

240 OFICIO DE NOTAS - JOSE MARIO PINHEIRO PINTO Av. Almirante Barroso, 139- Loja C Tel:3553-602

Selo n. SKK56186 Rio de Jaquiro, 27/06/2012. En testemunho ESCREVENTE AUTORITADO - Reconhecimento de firma(s): 11,22



1º Oficio de Brasilia-DE de Protocolo e Registro 843845 islan de Timos a Drietimank

DIATIRUTUA STREVSKOES 12





# ANEXO I - FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização deste ACORDO ocorrerá conforme as seguintes etapas:

#### I - Envio de Consulta Prévia para enquadramento do pedido da Colaboração Financeira Não Reembolsável do BNDES

A FBB enviará ao BNDES uma Consulta Prévia para cada Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável a ser celebrado entre os PARTÍCIPES, para que possa ser avaliada pelo Departamento de Prioridades da Área de Planejamento do BNDES (AP/DEPRI).

#### II – Enquadramento da Colaboração Financeira Não Reembolsável pelo Comitê de Enquadramento e Crédito do BNDES

Após a avaliação da AP/DEPRI, a Consulta Prévia será submetida à apreciação do Comitê de Enquadramento e Crédito (CEC) do BNDES, para deliberação sobre seu enquadramento.

#### III – Aprovação da Colaboração Financeira Não Reembolsável

As instâncias decisórias competentes de cada PARTÍCIPE deverão apreciar a proposta de cada pedido de colaboração financeira. -32

#### IV – Contratação entre o BNDES e a FBB

O BNDES celebrará Contratos de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável com a FBB, por meio dos quais o BNDES efetuará o repasse de seus recursos à FBB.

O prazo de utilização dos recursos financeiros será definido pelo BNDES e pela FBB.

# V – Prospecção de Projetos

Após a celebração do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável entre o BNDES e a FBB, caberá à FBB prospectar projetos alinhados aos objetivos deste ACORDO. Nesta etapa, a FBB contará com o apoio de parcerias institucionais.

O BNDES poderá, a seu critério, indicar projetos à FBB, em complemento à sua atividade de prospecção.

# VI – Autorização da Análise dos Projetos pelo Comitê Técnico Executivo

Após a realização de uma pré-análise, a FBB encaminhará os projetos prospectados ao CTE, para que este avalie a aderência destes aos objetivos deste ACORDO.

O "de acordo" do CTE autoriza a FBB a realizar a análise técnica dos projetos, conforme descrito na ETAPA VII.











As reuniões do CTE ocorrerão sempre que os Partícipes julgarem conveniente. As análises preliminares de projeto deverão ser encaminhadas previamente aos membros do CTE.

#### VII - Análise dos Projetos

Após o "de acordo" do CTE os projetos serão submetidos à análise da equipe técnica da FBB, conforme metodologia de análise desta Instituição. A equipe técnica da FBB elaborará relatório de análise contendo parecer conclusivo quanto à aprovação ou indeferimento do projeto.

A apresentação dos relatórios de análise com pareceres favoráveis ao acolhimento dos projetos constará como condição prévia à liberação dos recursos nos Contratos de Colaboração Financeira Não Reembolsável celebrados entre o BNDES e a FBB.

#### VIII - Liberação de Recursos do BNDES para a FBB

Uma vez cumpridas as condições para liberação dos recursos estipuladas no Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável a ser celebrado entre o BNDES e a FBB, a FBB apresentará ao BNDES pedido de liberação contendo a indicação dos valores a serem investidos pelo BNDES nos projetos aprovados.

Os recursos serão transferidos integralmente para a conta-corrente específica aberta em nome da FBB, indicada no referido Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável.

Enquanto não utilizados na execução dos projetos, a FBB deverá aplicar os recursos de forma que sejam remunerados, no mínimo, conforme taxas de mercado de operações financeiras de renda fixa, devendo o resultado de tal aplicação ser incorporado à conta-corrente da operação para ser aplicado em outro projeto no âmbito do mesmo Contrato.

#### IX – Contratação entre a FBB e as Entidades Proponentes

Caberá à FBB formalizar os Convênios de Cooperação Financeira com as entidades proponentes, disciplinando as obrigações contratuais que deverão ser cumpridas pelas referidas instituições para a realização dos projetos aprovados pela equipe técnica da

A formalização dos Convênios de Cooperação Financeira será realizada pelo Banco do Brasil S/A, por intermédio dos administradores de suas agências locais, consoante a autorização concedida por meio do Convênio de Cooperação Técnico-Administrativa, celebrado entre o Banco do Brasil S/A e a FBB, em 01/09/2008, por prazo de vigência indeterminado.

# X – Liberação de Recursos para as entidades proponentes

Os recursos para a execução dos projetos serão transferidos pela FBB às entidades proponentes, parceladamente, por meio de contas-correntes específicas para cada projeto, abertas em nome das entidades proponentes no Banco do Brasil S/A, após cumpridas as condições prévias à liberação dos recursos. 1º Oficio de Brasilia-DF



14

N° de Protocolo e Registro

843845

en ne Timus e Hidrimskilds





Apesar de a conta-corrente ser de titularidade da entidade proponente, apenas o gerente da agência do Banco do Brasil S/A estará autorizado a movimentá-la. Com isso, os recursos relativos à aquisição dos itens de investimento poderão ser liberados diretamente aos fornecedores e/ou prestadores de serviço, mediante apresentação de documento fiscal.

#### XI - Execução dos Projetos

As entidades proponentes iniciarão a execução dos investimentos aprovados pela FBB, de acordo com os cronogramas físico-financeiros aprovados por sua equipe técnica.

#### XII - Monitoramento da Execução dos Projetos

Caberá à FBB, com a colaboração da agência local do Banco do Brasil, realizar o acompanhamento da execução dos projetos e a comprovação da correta aplicação dos recursos, conforme metodologia da FBB.

Será facultado ao BNDES amplo poder de fiscalização, devendo-lhe ser franqueado acesso às informações de todos os projetos, além de ser disponibilizado pessoal da equipe técnica da entidade proponente para acompanhar as visitas dos técnicos do BNDES aos projetos que forem selecionados.

Caso seja necessário realizar modificações nos itens de investimento ou nos cronogramas físico-financeiros dos projetos, a FBB será responsável por avaliar as modificações propostas, autorizando-as quando considerar necessário à realização dos projetos, sem a necessidade de anuência prévia do BNDES. As modificações realizadas deverão ser informadas ao BNDES, no âmbito do CTE.

#### XIII - Prestação de Contas ao BNDES

A FBB prestará contas ao BNDES das ações realizadas no âmbito do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável, por meio do envio de relatórios semestrais resumidos de execução dos projetos e de relatórios de prestação de contas parciais, anualmente ou em periodicidade definida pelos PARTÍCIPES, e relatório final, a ser enviado no prazo de 120 dias após o término do prazo de utilização dos recursos previstos no referido Contratos.

Os relatórios parciais de prestação de contas deverão apresentar informações a respeito do cumprimento das metas físicas e da aplicação de recursos e, sempre que possível, devem conter registros fotográficos que comprovem a execução física dos projetos. O relatório final deverá apresentar a avaliação da FBB acerca dos resultados das ações apoiadas no âmbito do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável.

# XIV – Acompanhamento do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável pelo BNDES

O acompanhamento do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável pelo BNDES será feito através de sua participação no CTE, e consistirá na análise dos relatórios de prestação de contas enviados pela FBB, na verificação do cumprimento, pela FBB, dos procedimentos constantes de suas metodologias de



1° Officio de Brasilia-DF N° de Protocolo e Registro 8 4 3 8 4 5





análise e monitoramento, e na realização de visitas para verificação física da execução de projetos, selecionados por amostragem.

A atividade de acompanhamento subsidiará as equipes técnicas da FBB e do BNDES na formulação das propostas de investimento para os Contratos de Colaboração Financeira Não Reembolsável posteriores.

#### XV – Avaliação Externa dos Impactos Sociais dos Projetos

Serão realizadas avaliações externas que possam contribuir para qualificar as ações deste ACORDO e dimensionar seu impacto social na realidade local.

Em função da complexidade do processo de avaliação de impactos sociais e dos custos de contratação de entidade externa para este fim, apenas alguns projetos apoiados no âmbito do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável serão submetidas à avaliação, a ser realizada aproximadamente dois anos após o término do prazo de execução do referido Contrato.

As avaliações de impactos sociais serão realizadas por entidade externa, que deverá possuir reconhecida expertise e ter sua metodologia aprovada pelo BNDES e pela pela FBB, sendo esta a responsável por sua contratação. Vale ressaltar que a FBB possui uma equipe especializada em avaliação de impacto social dos projetos – o Núcleo de Gestão da Avaliação.

**MBNDES** 

Caetano Alves Torres Advogado 1° Oficio de Brasilia-DF N° de Protocolo e Registro 8 4 3 8 4 5







# ANEXO II - ALÇADAS DECISÓRIAS DOS PARTÍCIPES

Os PARTÍCIPES deliberarão sobre as questões relativas à execução deste ACORDO respeitando a legislação vigente, definindo as respectivas alçadas decisórias de acordo com seus respectivos normativos internos. Ficam estabelecidas, neste ato, as seguintes alçadas:

- I) Para alteração de objeto do ACORDO (Cláusula Primeira):
- a) BNDES: Diretoria;
- b) FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL: Presidente;
- II) Para alteração de vigência do ACORDO (Cláusula Segunda):
- a) BNDES: Diretoria;
- b) FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL: Presidente;
- III) Para aprovação da Colaboração Financeira Não Reembolsável (Cláusula Terceira):
- a) BNDES: Diretoria;
- b) FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL: Comitê Estratégico, observado o art. 23 de seu Regimento Interno;
- IV) Para alteração do montante dos recursos financeiros investidos pelos PARTÍCIPES (Cláusula Nona, *caput* e Parágrafo Quarto):
- a) BNDES: Diretoria;
- b) FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL: Presidente;
- V) Para alteração dos percentuais aceitáveis para efeito de comprovação da contrapartida da FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, relativos à participação de instituições parceiras (Cláusula Nona, Parágrafo Terceiro):
- a) BNDES: Diretor responsável pela Área Agropecuária e de Inclusão Social, vetada a Subdelegação;
- b) FBB: Diretor Executivo de Desenvolvimento Social;
- VI) Para nomeação dos representantes do CTE (Cláusula Oitava, Parágrafo Segundo):
- a) BNDES: Diretor responsável pela Área Agropecuária e de Inclusão Social, permitida a subdelegação;
- b) FBB: Diretor Executivo de Desenvolvimento Social;
- VII) Para seleção dos projetos que serão submetidas à avaliação externa (Cláusula Décima Quarta, caput):
- a) BNDES: Diretor responsável pela Área Agropecuária e de Inclusão Social, permitida a subdelegação;
- b) FBB: Diretor Executivo de Desenvolvimento Social;











- VIII) Para concessão do "de acordo" para análise de projetos e definição das proporções dos investimentos de cada PARTÍCIPE nos projetos específicos: (Cláusula Quarta, Parágrafo Segundo):
- a) BNDES: Diretor responsável pela Área Agropecuária e de Inclusão Social, permitida a subdelegação;
- b) FBB: Diretor Executivo de Desenvolvimento Social;
- IX) Para aprovar os projetos, com base em análise técnica possibilitando a formalização dos convênios de cooperação financeira com as entidades proponentes, serão obedecidas pela FBB as alçadas decisórias individuais abaixo indicadas, de acordo com a fonte dos recursos financeiros (Cláusula Quinta):
- a) Fonte de Recursos BNDES
  - Até R\$ 200 mil: Comitê de Desenvolvimento Social;
  - 2) Acima de R\$ 200 mil: Comitê Estratégico (Diretoria Executiva).
- b) Fonte de Recursos FBB
  - 1) Até R\$ 200 mil: Comitê de Desenvolvimento Social;
  - 2) Até 3% do investimento social anual orçado pelo Conselho Curador: Comitê Estratégico (Diretoria Executiva);
  - 3) Acima de 3% do investimento social anual orçado pelo Conselho Curador: Conselho Curador.
- c) Fonte de Recursos BNDES e FBB
  - i) Se os recursos financeiros da FBB no projeto forem:
  - 1) Até R\$ 200 mil: Comitê de Desenvolvimento Social;
  - 2) Até 3% do investimento social anual orçado pelo Conselho Curador: Comitê Estratégico (Diretoria Executiva);
  - 3) Acima de 3% do investimento social anual orçado pelo Conselho Curador: Conselho Curador.
  - ii) Se os recursos financeiros do BNDES no projeto forem:
  - Até R\$ 200 mil: Comitê de Desenvolvimento Social;
  - Acima de R\$ 200 mil: Comitê Estratégico (Diretoria Executiva).

NOTA: No mesmo projeto, prevalecerá a alçada de maior competência decisória para a aprovação do projeto.

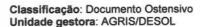
- X) Para aprovar os assuntos de atribuição do CTE (Cláusula Décima, Parágrafo Primeiro, alínea "a"; Cláusula Décima Primeira, inciso I, alíneas "d", "h" e "m"; Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Terceiro; Cláusula Décima Quarta, Parágrafo Primeiro):
- a) BNDES: Diretor responsável pela Área Agropecuária e de Inclusão Social, permitida a subdelegação;
- b) FBB: Diretor Executivo de Desenvolvimento Social;















XI) Para aprovar a divulgação da participação de instituição(ões) parceira(s) da FBB (Cláusula Décima Quinta, Parágrafo Quarto):

BNDES: Diretor responsável pela Área Agropecuária e de Inclusão Social, permitida a subdelegação;

#### XII) Para os casos omissos:

- a) BNDES: Diretor responsável pela Área Agropecuária e de Inclusão Social, permitida a subdelegação;
- b) FBB: Diretor Executivo de Desenvolvimento Social.

Caetano Alves Torros Advogado 1° Officio de Brasília-DF N° de Protocolo e Registro 8 4 3 8 4 5

-32.



CARTORIO MARCELO RIBAS 190FICIO DE REG. DE TITULOS E DOCUM TOS SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2.00 ISCS DD. 08,B1. B-60,Sa1a 140-E, 19 Andar Brasilia-DF - Fone : 3224-4026

Documento Protocolado. Resistrado Disitalizado sob o numero 00843845

Em 05/07/2012 Dou fé.

Titular: Markelo Caetano Ribas |Subst.:Edlene Misuel Pereira | Geralda do Carmo Abreu Rodrisues | Francineide Gomes de Jesus |Selo: TJDFT201202100328318RPG |Para consultar www.tjdf.jus.br

40. OFICIA DE NOTAS DE BRASILIA W/3 NORTE QD. 304 - ED.MARIANA-TERRED BRASILIA-DF - PONE:(OXX61)326-5234

RECONHECO e dou fe por SEMELHANGA(S) a(s)firma(s) de: [0307101]-JORGE ALFREDO STREIT

Em testemunho da verdade BRASILIA, O5 de Julho de 2012 Selo: TJDFT20120090265774VJDN Disponível no site www.fjdft.bs.br

005-AROLDO DE SOUZA ARAUJO ESCREVENTE AUTORIZADO hora da impressad 10:30:37 Oficio de Brasilia-DF





para atender a demanda oriunda dos contratos e convênios gerenciados pela Fundação Uniselva, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos. Valor: O valor global estimativo é eR\$ 2.619.855,45. Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, e havendo interesse mútuo, conforme o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8666/93. Dotação orçamentária: Recursos próprios, Convênios, Contratos, Acordos e Ajustes gerenciados pela Fundação UNISELVA.

ISSN 1677-7069

#### EXTRATO DE REGISTRO DE PRECOS

Espécie: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 3/2012. Processo: 2012/007005/UNISELVA. Origem: Pregão Presencial SRP nº 02/2012 Contratante: Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso - FUNDAÇÃO UNISELVA, CNPJ sob o nº 04.845,150/0001-57. Contratada: HÊLIO LUIS DA SILVA - ME, CNPJ sob o nº 14.526.630/0001-09. 601 itens registrados. Valor Global estimado da ata: R\$ 2.619.855,45. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material de Expediente, nas características e quantitativos descritos no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 02/2012. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da respectiva.

#### FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES

#### EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Pedido de Compra Nº. 013032 e Contrato: 128/2012
PROJETO 18.05,0018- Convênio nº. 7124/2010 - ANP/FUA/UNISOL. Processo: PREGÃO ELETRÔNICO 707/2012. CONTRATANTE: Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões, CNPJ:
02.806.229/0001-43. CONTRATADA: ANDRÉ DE VASCONCELOS
GITRANA, CNPJ: 10.835.056/0001-81. Objeto: "Aquisição de Suprimentos de Informática para o Projeto de Serviços técnicos para
coleta e análises físico-químicos - ANP." Fundamentos Legais: N°s.
10.520/02; 8.666/93; Decreto 3.555/00; Decreto 5.450/05 e Lei Complementar 123/06. Prazo de Entrega de 10 (dez) dias a partir da data
de assinatura do Contrato pela CONTRATADA e recebimento de
Pedido de Compra. Valor Contratado: R\$ 7.215,00 (sete mil e duzentos e quinze reais). Data de Emissão do pedido de compra:
06/06/2012.

Pedido de Compra Nº. 012966 e Contrato Nº. 120/2012.
PROJETO 60,00.156 - Contrato Nº. 044/2010 - FUA/UNISOL
PROSENO PREGÃO PRESENCIAL 023/2012. CONTRATANTE:
Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões, CNPJ:
02.806.229/0001-43. CONTRATADA: PAPER SHOP COMERCIAL
LTDA, CNPJ: 63.726.400/0001-07. Opiçot: "Aquisição de Material
de Consumo/Expediente para o Projeto Parque Tecnológico para Inclusão Social: Rede de Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnológica da
Universidade Federal do Amazonas - UFAM". Fundamentos Legais:
N°s. 10.520/02; 8.666/93; Decreto 3.555/00 e . Lei Complementar
123/06. Prazo de Fornecimento: 10 (dez) dias a partir da data de
assinatura do Contrato pela contratada e recebimento do Pedido de
Compra. Valor Contratado: PC 012966 CT 120/12 R\$ 4.897.00 (Quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais). Data de Emissão do Pedido
de Compra: 28/05/12.

#### AVISO DE LICTTAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2012

O Pregoeiro da Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões, torna público que efetuará a seguinte licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 110/2012 - para: "Aquisição de Suprimentos de Informática para Projeto de Inteligência Socioambiental Estratégica da Indústria do Petróleo na Amazônia da Universidade Federal do Amazonas - UFAM.", pelo tipo de licitação MENOR PREÇO POR LOTE. Acolhimento de Propostas: até 09h:30 do dia 19/07/2012. Início da sessão de disputa: 10h00 do dia 19/07/2012. Para todas as referências de tempo mencionadas neste Aviso será observado o horário oficial de Brasília (DF). Endereço eletrônico: https://www.licitacoes-e.com.br. O Edital encontra-se a disposição dos intressados nos sites www.riosolimocos.org br e www.licitacoes-e.com.br e na sede desta Fundação no horário de 09:00 às 11:00h - Telefone para Contato: (92) 2123-8372 / Fax: (92) 2123-8383.

Manaus-AM, 6 de julho de 2012. FERNANDO AGUIAR PINHEIRO

#### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2012

Objeto: Locação de veículos, para atender as necessidades do Projeto "CV 2600.0072134.11.4 Monitoramento Participativo do Desembarque Pesqueiro PMPDP - 3", da Universidade Federal de Sergipe - UFS. Total de Itens Licitados: 01. Abertura das Propostas: 19/07/2012 às 15:00hs (Horário de Brasília), site: www.comprasnet.gov.br.

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2012

Objeto: Prestação de serviço de hospedagem e alimentação em hotel padrão quatro estrelas, no mínimo, a fim de atender ao Projeto "CV 2600.0072134.11.4 Monitoramento Participativo do Desembarque Pesqueiro PMPDP - 3", da Universidade Federal de Sergipe - USE Total de Itens Licitados: 01. Abertura das Propostas: 19/07/2012 às 09:00hs (Horário de Brasília), site: www.comprasnet.gov.br.

MÔNICA ALMEIDA SOUZA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2012

Firma vencedora: J. A. SCHMIDT COMERCIAL - ME (Item: 01).

SÉRGIO LUIZ NASCIMENTO SANTOS

# FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO - FAPEX CNPJ: 14.645.162/0001-91

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2012

A FAPEX torna público a realização do Pregão Presencial nº. 55/12 cujo objeto é aquisição de eletrodo para o projeto: 08.0403/01/01.0052 do Laboratório do Departamento de Engenharia Ambiental - Escola Politécnica da UFBA, a ser realizado no dia 19/07/2012 às 14h. Edital disponivel no site www.fapex.org.br ou na Rua Caetano Moura, 140 - Federação - Salvador - BA - CEP: 40.210-340, no valor de R\$ 10,00 (dez reais).

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2012

A FAPEX torna público a realização do Pregão Presencial - RP nº. 56/12 cujo objeto é aquisição de campos cirúrgicos para o projeto: 12.0090/01/01.0030 do Hospital Ana Nery da UFBA, a ser realizado no dia 19/07/2012 às 9h. Edital disponível no site www.fapex.org.br ou na Rua Caetano Moura, 140 - Federação - Salvador - BA - CEP: 40.210-340, no valor de R\$ 10,00 (dez reais).

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2012

A FAPEX torna público a realização do Pregão Presencial-RP nº. 57/12 cujo objeto é aquisição de material médico hospitalar para o projeto: 12.0098/01/01.0030 do Hospital Ana Nery da UFBA, a ser realizado no dia 20/07/2012 às 9h. Edital disponível no site www.fapex.org.br ou na Rua Caetano Moura, 140 - Federação - Salvador - BA - CEP: 40.210-340, no valor de R\$ 10,00 (dez reais).

Salvador, 6 de julho de 2012.

ROBERTO RIVELINO CASTRO DOURADO

Pregociro

#### FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA

AVISOS DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 6030901-01/2012

A Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência FATEC torna público que realizará Tomada de Preços para AQUISIÇÃO DE UM VEICULO O KM PARA O PROJETO 6.03.0001, recebimento dosenvelopes até: 1907/12 às 14 horas. O edital está disponível no site www.fateciens.org.br.

Santa Maria, 6 de julho de 2012. SILVIA BINOTTO Presidente da Comissão de Licitações

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 030011-01/2012

A Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência FATEC torna público que realizará Tomada de Preços para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDCA PARA CONFECÇÃO DA REVISTA CIÊNCIA FLORESTAL DESTINADA AO PROJETO 6.03.0011, recebimento dos envelopes até: 30/07/12 às 10 horas. O edital está disponível no site www.fatecsm.org.br.

Santa Maria, 6 de julho de 2012. LIDIANE DANIELA TOSO Presidente da Comissão de Licitações Substituto

#### TOMADA DE PRECOS Nº 92098-02/2012

Convênio Petrobras SAP 4600287993

A Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência FATEC torna público que realizará Tomada de Preços para AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA DOIS GABINETES E RECEPÇÃO ( cadeiras, bancos bancadas e poltronas ...), recebimento dos envelopes até: 19/07/12 às 14 horas. O edital está disponível no site www.fateciens.org br.

Santa Maria, 6 de julho de 2012. SILVIA BINOTTO Presidente da Comissão de Licitações

#### FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2012

Objeto: Contratação da Micro Tube Ferramentaria de Precisão e Comércio Ltda. para aquisição de 01 Equipamento Spin Coater para o Convênio FINEP nº. 01.08.0434.00. Fundamento Legal: Incisoxio do art. 24 da Lei 8.666/93. Declaração de Dispensa em 05/07/2012 por Claudiane Costa, Membro da Comissão de Licitação. Ratificação em 05/07/2012, por Jucélio Luiz de Paula Sales, Presidente. Valor: R\$16.315,00.

#### FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES - FUNARBE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2012

A Fundação Arthur Bernardes, inscrita no CNPJ 20.320.503/0001/51, torna público, a Homologação: Pregão Eletrônico 09/2012 - Processo: 2886/12. Objeto: Contratação de empresa especializada para confeção de 4.000 livros. Convênio: 6330 - Fundabe/CNPQ/INCT Laboratório da Sede (6251). Adjudicada: Lote 1 - Suprema-Gráfica e Editora Ltda, no valor total de R\$10.090,00. Data da Homologação: 05/07/2012.

Viçosa, 6 de julho de 2012. NÍKOLAS FREDERICO RODRIGUES CAMPOS

· An.

#### FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo nº 12.2.0435.1 de Cooperação técnica e financeira mútua com a finalidade de apoiar projetos que viabilizem o desenvolvimento de atividades produtivas alinhadas à promoção da conservação e do uso sustentável do Bioma Amazônia. Vigência: 5 anos, a contar da data da assinatum. Partes: BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e FBB - Fundação Banco do Brasil. Assinam pelo BNDES Luciano Coutinho, Presidente e Guilherme Lacerda, Diretor. Pela FBB Jorge Streit, Presidente. Rio de Janeiro 18 de junho de 2012.

#### FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO DE ARAXÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO 02.003/2011 - A Fundação Cultural Calmón Barreto de Araxá e a empresa Damata Engenharia Lida., firmam aditamento do contrato para a execução dos projetos complementares, incêndio, paisagismo e elétrica na Restauração da Igreja Matriz de São Domingos de Araxá, diante o Pronac 08.9323 prorrogando o vencimento para o dia 06/10/2012.

#### FUNDAÇÃO CULTURAL DOM MANOEL PEDRO DA CUNHA CINTRA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PRECOS

Fundação Cultural Dom Manoel Pedro da Cunha Cintra - Objeto: Construção de um novo prédio para abrigar o Laboratório de Ensaios Mecânicos para "Offshore Chains" com a prévia demolição do prédio existente. Modalidade: Tomada de preços. Recebimento das propostas e abertura dos envelopes: 31/07/2012 às 9h no Auditório 1 da Universidade Católica de Petrópolis, Rua Barão do Amazonas 124, Centro, Petrópolis, RJ, CEP: 25685-070. Edital e anexos poderão ser retirados na Rua Monsenhor Bacelar, 93, Centro, Petrópolis, RJ, CEP:25685-113, 8h-12h, 14h-18h. Edital disponível em http://www.domcintra.org.br/edital012012.pdf.

GIOVANE QUADRELLI residente da Comissão Especial de Licitação